



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

~~Projeto de Lei nº 038/95~~, de ~~13~~ de Dezembro de 1995.-

039

22

Dispõe por único período prorrogar contratos de serviços temporários com base na Lei nº 005 de 08 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.-

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artº 2º, da Lei Municipal nº 005 de 08 de fevereiro de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica prorrogado pelo período único de doze meses, os contratos considerados necessários, celebrados por força da Lei 005 de 08 de fevereiro de 1993, que trata de contratação de servidores temporários.

Artº 2º - A prorrogação que trata o Artº anterior, não beneficiaram os servidores que até a data da vigência desta Lei, não estiverem compatíveis com que dispõe a Lei nº 026/94, obedecendo critérios e necessidades dos serviços.

Artº 3º - Os servidores temporários que forem considerados desnecessários ao serviço público, serão dispensados até 31 de dezembro de 1995.-

Artº 4º - Os servidores considerados necessários, terão nova celebração de contratos, pelo período de doze meses, à contar de 31 de dezembro de 1995.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, em 13 de dezembro de 1995.-

Ademar Martins da Cunha

ADEMAR MARTINS DA CUNHA
Prefeito Municipal.